



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 7.507, DE 3 DE JULHO DE 2013.

EXTINGUE E DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica extinta a Fundação Estadual de Apoio à Criança e ao Adolescente – FUNDAC.

Art. 2° Fica extinta a Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL, autarquia estadual.

Art. 3° Ficam encerrados os processos de liquidação das Fundações e Autarquias citadas a seguir:

I – Fundação Estadual de Planejamento Agrícola – FCEPA, extinta nos moldes do art. 49 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

II – Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento – FUNDEC, extinta nos moldes do art. 67 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

III – Fundação Alagoana de Promoções Esportiva – FAPE, extinta nos moldes do art. 45 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

IV – Fundação Teatro Deodoro – FUNTED, extinta nos moldes do art. 46 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

V – Fundação Instituto de Desenvolvimento e Administração Municipal – FIDAM, extinta nos moldes do art. 48 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

VI – Fundação de Saúde e Serviço Social – FUSAL, extinta nos moldes do art. 67 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

VII – Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, extinta nos moldes do art. 47 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

VIII – Fundação Estadual de Apoio à Criança e ao Adolescente – FUNDAC, extinta nos moldes do art. 1° desta Lei; e

IX – Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL, autarquia estadual extinta nos moldes do art. 2° desta Lei.

Art. 4° Os bens, direitos e obrigações das Fundações e Autarquias extintas, serão transferidos para o Estado de Alagoas, conforme disposto a seguir:

I – a administração do patrimônio imobiliário será transferida para a Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP;

II – a posse do patrimônio mobiliário das Fundações extintas será transferida aos órgãos segundo regramento de absorção disposto no capítulo IV, Seção III, da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000, mediante formalização de Termo de entrega de bens móveis, que se constituirá em documento hábil para os devidos registros contábeis;

III – a posse do patrimônio mobiliário remanescente da Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL, será transferida para a Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP;

IV – a administração dos ativos de qualquer origem e natureza, de titularidade da Autarquia e das Fundações extintas, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras e investimentos mobiliários no mercado de Ações, será transferida para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e

V – a administração do passivo de responsabilidade da Autarquia e das Fundações extintas seja ele fiscal, tributário ou trabalhista, este último consubstanciado em Precatórios Requisitórios ou sob forma de OPVs – Obrigações de Pequeno Valor, será transferida para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos estabelecidos pelo art. 53, caput da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000.

§ 1° A transferência, para o Estado de Alagoas, da propriedade dos imóveis remanescentes, aos quais se refere o § 2°, do art. 53 da Lei Estadual n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão Pública – SEGESP, que providenciará a formalização dos respectivos instrumentos públicos de transferência imobiliária.

§ 2° A responsabilidade sobre a guarda e conservação dos arquivos de documentos das Fundações extintas será transferida para os órgãos que absorveram tais entidades.

§ 3° A responsabilidade sobre a guarda e conservação dos arquivos de documentos da Fundação nos moldes do art. 1° desta Lei – FUNDAC, será transferida para a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMCDH.

§ 4° A responsabilidade sobre a guarda e conservação dos arquivos de documentos da Autarquia extinta – LOTEAL, será transferida para a Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP.

§ 5° Todas as obrigações decorrentes da extinção e das liquidações correrão por conta do orçamento da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 5° O Estado de Alagoas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, representará a Autarquia e as Fundações extintas, no âmbito Judicial, em todas as ações em que tais entidades figurem como parte autora ou ré.

§ 1° Os Advogados de Fundação e Procuradores Autárquicos que atualmente representam as entidades extintas deverão, imediatamente, adotar as seguintes providências:

I – peticionar em juízo, informando a sub-rogação, pelo Estado de Alagoas, dos direitos e obrigações da LOTEAL e das Fundações extintas, requerendo a devida substituição processual, e que todas as citações e intimações sejam dirigidas à Procuradoria Geral do Estado; e

II – repassar à Procuradoria Geral do Estado as informações e documentos referentes às respectivas ações judiciais em andamento em que sejam partes, ativa ou passiva, a LOTEAL ou as Fundações extintas.

§ 2° A não adoção, por parte dos Advogados de Fundação e Procuradores Autárquicos, das providências de que trata o caput deste artigo, implicará na responsabilização pessoal, por eventuais prejuízos causados ao Estado de Alagoas, em relação às ações judiciais patrocinadas pelos referidos profissionais.

Art. 6° Será constituído, pela Secretaria de Estado de Gestão Pública, um Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo recebimento, apuração, classificação, regularização e inventário dos bens aos quais se referem os incisos I e III, do art. 4° da presente Lei, bem como pelo encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado de informações e documentos necessários à eventual propositura de novas ações judiciais de interesse das Fundações e da Autarquia extintas.

Parágrafo único. Os integrantes do grupo a que se refere o caput do presente artigo serão designados pelo Secretário de Estado da Gestão Pública, dentre servidores do quadro funcional da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP.

Art. 7° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de julho de 2013, 197° da Emancipação Política e 125° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador